



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 28, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

A Sua Excelência, o Senhor

**Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa Pró-Transporte, com garantia da União, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)”**.

A presente operação de crédito tem por finalidade viabilizar investimentos estratégicos voltados à requalificação do Trem Urbano de Teresina, contemplando a modernização da infraestrutura existente e a ampliação da capacidade de atendimento do sistema. As intervenções previstas permitirão a oferta de um serviço mais ágil, seguro, eficiente e compatível com o crescimento da demanda de passageiros.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Governo Federal para o setor de mobilidade urbana, especialmente no que se refere à priorização do transporte coletivo urbano, com o objetivo de proporcionar benefícios diretos à população, reduzir o tempo de deslocamento nos grandes centros e elevar a qualidade de vida em municípios com mais de 300 mil habitantes.

O sistema ferroviário urbano de Teresina atende a um público amplo e diversificado, com especial relevância para a população de baixa renda da zona sudeste da capital. Atualmente, o serviço transporta cerca de 7.500 passageiros por dia, com expectativa de ampliação para 28,1 mil passageiros diários após a implementação do projeto. Esse avanço representará ganhos significativos em conforto, segurança, regularidade, pontualidade e redução do tempo de viagem e espera dos usuários do transporte público ferroviário.

Cumprе destacar que a modernização e a expansão dos sistemas de transporte sobre trilhos vêm sendo adotadas, no Brasil e em diversos países, como solução de elevada eficiência para a mobilidade urbana. A incorporação de tecnologias como o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), aliada à requalificação das estações e demais estruturas operacionais, contribuirá não apenas para a melhoria da circulação urbana na capital, mas também para a consolidação de um sistema de transporte de massa mais sustentável, moderno e integrado.

Ressalte-se que a rede ferroviária urbana de Teresina conta com mais de trinta anos de operação, demandando intervenções relevantes para a recuperação de sua infraestrutura e superestrutura férrea, bem como para a reforma e construção de estações de passageiros, o aprimoramento da sinalização das linhas e a implantação de nova oficina de manutenção e controle.

Registre-se, ainda, a atuação da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN/PI, que participou da estruturação e do apoio técnico a este processo, de forma articulada e responsável, assegurando as condições necessárias para a captação dos recursos e para o monitoramento rigoroso da operação de crédito, essencial à continuidade dos investimentos no sistema de transporte da capital.

Diante desse contexto, evidencia-se que a operação de crédito ora proposta possui elevada relevância pública, ao promover, de forma articulada, avanços nos campos da mobilidade urbana, da inclusão social e do desenvolvimento econômico. Sob o aspecto econômico, viabiliza a ampliação do acesso da população, especialmente a de menor renda, a um transporte público de qualidade. Sob o aspecto social, concretiza valores e objetivos fundamentais consagrados na Constituição Federal, ao favorecer a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades e a promoção do bem-estar coletivo.

Importa assinalar, ademais, que o Estado do Piauí reúne todas as condições fiscais e legais necessárias para a assunção da presente operação, em conformidade com a legislação vigente, sendo plenamente justificável o impacto financeiro decorrente do financiamento, diante dos expressivos benefícios sociais, econômicos e urbanísticos advindos da aplicação dos recursos. Em tópicos, estas são as condições da operação pretendida, de evidente vantagem:

#### **Condições financeiras da Operação:**

- Prazo de carência: 24 meses
- Amortização: 180 meses
- Prazo total: 204 meses
- Taxa de juros: 5,50% a.a.

Assim, em razão da relevância da matéria e de seu significativo alcance para o desenvolvimento do Estado do Piauí, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação pelas razões de interesse público ora expostas.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/03/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0022864640** e o código CRC **1BDAF0D5**.

---

Referência: Processo nº 00017.000751/2026-94

SEI nº 0022864640



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão aplicados em investimentos para Requalificação do Trem Urbano de Teresina, no âmbito do Programa Pró-Transporte, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada também a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a forma “**pro solvendo**”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação Estadual será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações

necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento firmados conforme disposto no art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/03/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022895431** e o código CRC **F43C3886**.